



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 527/2026

29 DE ABRIL DE 2026

“Dispõe sobre o disposto no art. 29 da Constituição Federal e no art. 63 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita de Caldas, segundo o qual o Vice-Prefeito substituirá o Prefeito nos casos de impedimento.”

EDVAN LOPES - Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 70, inciso VII, e artigo 97, item II, da Lei Orgânica Municipal de 07/09/1990 e alterações;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, imparcialidade e lisura na condução dos processos administrativos no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a existência de circunstância de natureza pessoal e empresarial que, embora não configure, por si só, qualquer irregularidade ou vedação jurídica, pode, em tese, suscitar questionamentos quanto à imparcialidade na prática de ato administrativo específico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Constituição Federal e no art. 63 da Lei Orgânica do Município de Santa Rita de Caldas, segundo o qual o Vice-Prefeito substituirá o Prefeito nos casos de impedimento;

RESOLVE:

DECLARAR-SE impedido para a prática dos atos administrativos envolvendo a aprovação dos projetos, parcelamentos e/ou empreendimentos imobiliários objeto do Processo Administrativo nº. 01/2026, protocolado no Departamento de Obras desta



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

municipalidade, que trata do imóvel inscrito na Matrícula nº 13.534 do Cartório de Registro de Imóveis dessa comarca, pertencente a empresa **LOTEAMENTO SANTA LUCIA SRC LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.529.054/0001-33, com sede na Rua Doutor Jesus Ribeiro Pires, nº. 270, Fátima I, Pouso Alegre/MG, CEP 37.554-253, em razão da existência de eventual conflito de interesses, circunstância que recomenda a adoção de medida preventiva de autocontenção institucional, em estrita observância aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.

Sendo assim, **DETERMINA:**

I - Nos termos da legislação aplicável e da Lei Orgânica Municipal, a competência para a prática do ato administrativo, correspondente ao processo nº. 01/2026, deverá ser exercida pelo eminente Vice-Prefeito Municipal, em caráter substitutivo;

II - Que a presente portaria seja juntada aos autos do Processo Administrativo nº 01/2026, visando ao registro, publicidade e, oportunamente, às providências de encaminhamento ao eminente Vice-Prefeito para a prática dos atos, cuja competência caberiam a este Prefeito Municipal.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Rita de Caldas – MG., aos 29 de abril de 2026.

Edvan Lopes
Prefeito Municipal